PROJETO DE LEI Nº72/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DIGITAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS E ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º - Esta lei estabelece critérios e diretrizes para garantir a segurança digital da rede pública municipal de ensino de Palmas, visando proteger a integridade, privacidade e segurança dos dados dos alunos, professores, funcionários e demais usuários.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I. Rede Pública Municipal de Ensino: O conjunto de instituições educacionais mantidas pelo município, incluindo escolas, centros de educação infantil e demais estabelecimentos educacionais;

II. Dados Pessoais: Informações relativas a indivíduos identificados ou identificáveis;

III. Segurança digital da rede: Conjunto de medidas técnicas e organizacionais para proteger a rede contra ameaças internas e externas;

IV. Responsável pela rede: A autoridade ou órgão competente designado pelo município para supervisionar a segurança digital da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - A segurança digital da rede pública municipal de ensino de Palmas será baseada nos seguintes princípios:

I. Confidencialidade: Garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais;

II. Integridade: Prevenir a alteração não autorizada de dados;

III. Disponibilidade: Assegurar que os dados estejam acessíveis quando necessários;

IV. Autenticidade: Verificar a identidade dos usuários da rede;

V. Legalidade: Respeitar as leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 4º - As diretrizes para a segurança digital da rede pública municipal de ensino de Palmas incluem:

I. Implementação de medidas de proteção, como firewalls, antivírus e sistemas de detecção de intrusões;

II. Atualizações regulares de software para corrigir vulnerabilidades;

III. Treinamento periódico para educadores e funcionários sobre boas práticas de segurança digital;

IV. Criação de políticas claras de uso aceitável para a rede, estabelecendo regras para uso seguro da tecnologia;

V. Manutenção de backups regulares dos dados, a fim de assegurar a recuperação em caso de falhas;

VI. Estabelecimento de protocolos para lidar com incidentes de segurança, incluindo notificação apropriada às partes afetadas.

Art. 5º - O Poder Executivo de Palmas regulamentará o responsável para:

I. Coordenar a implementação das medidas de segurança digital;

II. Realizar auditorias regulares para avaliar a eficácia das medidas adotadas;

III. Manter registro das atividades de segurança e incidentes; IV. Atuar como ponto de contato para a comunidade escolar em questões relacionadas à segurança da rede.

Art. 6º - As instituições de ensino de Palmas deverão:

I. Colaborar com o responsável pela rede na implementação das medidas de segurança;

II. Promover a conscientização dos alunos, professores e funcionários sobre a importância da segurança digital;

III. Informar ao responsável pela rede sobre qualquer incidente de segurança.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamentação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que estabelece critérios e diretrizes para garantir a segurança digital na rede pública municipal de ensino de Palmas, Tocantins, é uma medida essencial para proteger a integridade, privacidade e segurança dos dados dos alunos, professores, funcionários e demais usuários.

Com o avanço da tecnologia e o aumento do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, tornou-se fundamental adotar medidas de segurança digital para proteger as informações pessoais e sensíveis de todos os envolvidos no ambiente educacional. A segurança digital não se limita apenas à proteção contra-ataques cibernéticos, mas também abrange a garantia de que os dados sejam utilizados de forma ética e responsável, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

Ao estabelecer princípios como confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade, a lei busca criar um ambiente digital seguro e confiável, onde os usuários possam utilizar a tecnologia de forma produtiva e sem preocupações com a segurança de seus dados pessoais.

Além disso, as diretrizes propostas na lei, como a implementação de medidas de proteção, a realização de treinamentos periódicos e a criação de políticas de uso aceitável, visam não apenas proteger os dados, mas também promover uma cultura de segurança digital nas instituições de ensino, preparando os alunos para o uso responsável da tecnologia no mundo digital.

Portanto, a aprovação desta lei é fundamental para garantir a segurança e a privacidade dos dados na rede pública municipal de ensino de Palmas, contribuindo para a formação de cidadãos digitais conscientes e responsáveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 06 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora